

Art. 42. O MPAM avaliará o teletrabalho após 1 (um) ano da sua implementação, com o objetivo de analisar e aperfeiçoar as práticas adotadas.

Art. 43. Os casos omissos e excepcionais serão avaliados e decididos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 44. Este Ato entra em vigor em 60 (sessenta) após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 075/2018/PGJ

Institui a redução da jornada de trabalho à servidora mãe nutriz, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, incisos V, XIX e XLI, da Lei Complementar nº 011/1993, e

CONSIDERANDO o compromisso do Poder Público de proporcionar condições adequadas ao aleitamento materno expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS e o Ministério da Saúde recomendam o aleitamento materno exclusivo por 06 (seis) meses e complementado até os 02 (dois) anos de idade ou mais;

CONSIDERANDO que esta iniciativa vem sendo aplicada em outros órgãos públicos, tais como Câmara dos Deputados, Senado Federal, Tribunal de Contas da União – TCU, Tribunal Superior do Trabalho – TST, Tribunal Superior Eleitoral – TSE e Ministério Público da União – MPU;

CONSIDERANDO a iniciativa estratégica “elaborar estudos e diagnósticos de modo a revisar os benefícios destinados a membros e servidores”, prevista no objetivo “Aprimorar a Gestão de Pessoas” do Plano Estratégico do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM 2017-2027;

CONSIDERANDO que tal medida é de fundamental importância para a valorização das servidoras do MPAM, visando a atingir alto nível de satisfação com o ambiente organizacional;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a redução da jornada de trabalho à servidora mãe nutriz, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM.

Art. 2º. São objetivos desta iniciativa:

I – Incentivar e possibilitar o aleitamento materno durante o período de amamentação;

II – Promover a integração da mãe com a criança, mesmo depois de encerrada a licença-maternidade;

III – Oferecer oportunidade e estímulo para o pleno, natural, seguro e feliz desenvolvimento socioafetivo da criança;

Art. 3º. Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Ato, será reduzida, mediante requerimento, a jornada de trabalho da servidora mãe nutriz, cujo filho conte com até 24 (vinte e quatro) meses de vida, para 04 (quatro) horas diárias.

§1.º A servidora ocupante de função gratificada ou de cargo em comissão poderá optar por solicitar a redução de jornada prevista no caput.

§2.º A redução de jornada referida no caput deverá ser solicitada pela servidora interessada, com ciência da chefia imediata, à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM, devendo ser implementada a partir da data do requerimento.

§3.º Deverão instruir o requerimento mencionado no parágrafo anterior cópia da Certidão de Nascimento e Declaração de Aleitamento Materno.

§ 4.º A servidora com jornada reduzida fica impedida de prestar serviço extraordinário ou compor banco de horas, sendo permitida a compensação de jornada de trabalho, a critério da chefia imediata, nos termos da regulamentação específica.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 077/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 069/2018/PGJ, datado de 04.05.2018, que aposentou a Exma. Sra. Dra. GUIOMAR FELÍCIA DOS SANTOS CASTRO, no cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, c/c o art. 194, inciso V, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR a vacância da 55ª Promotoria de Justiça Especializada da Defesa dos Direitos Humanos à Educação, em razão da aposentadoria da Exma. Sra. Dra. GUIOMAR FELÍCIA DOS SANTOS CASTRO, no cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, a contar de 28.03.2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de maio de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1227/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias